



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0048/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Solicita ao Diretor de Trânsito alteração da Portaria nº. 02/2019 no que consiste a validade da credencial para as pessoas idosas para uso das vagas em estacionamento especiais.

O **Vereador AGNELO MIRANDA**, com assento nesta Casa Legislativa pela bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Exmo. Sr. Antônio Ceron, Prefeito Municipal, e ao Ilmo.Sr. Newton Silveira Junior, Diretor de Trânsito**, com o seguinte teor;

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte MOÇÃO LEGISLATIVA:

A presente moção visa solicitar alteração dos termos da Portaria nº. 02/2019 em seu art. 3º, inciso II, no que se refere ao prazo de validade da credencial de estacionamento para pessoas idosas na utilização das vagas especiais.

Atualmente a validade é de 01 (um) ano, no entanto, entende-se que tal prazo é exíguo, o que levaria o beneficiário a procurar o Diretran a cada início de ano para renová-la.

Sendo assim, solicita que a referida portaria seja alterada passando a credencial a ter **validade por dois anos**, eis que o uso da credencial de estacionamento especial não dá direito à gratuidade em estacionamento público e nem em estacionamento privado, logo, não há razão para que a credencial seja validada anualmente.

A medida visa facilitar o acesso à vaga especial para idosos, sendo desnecessária a renovação de validade anualmente, uma vez que para utilizar as vagas especiais o **idoso tem que estar conduzindo ou sendo transportado**.

Ademais, a Portaria nº. 02/2019 da Secretaria Municipal – DIRETRAN que se pretende alterar regulamenta a credencial de que trata a Resolução n. 303/2008 do CONTRAN. Na resolução nacional não há fixação de prazo de validade, sendo que compete ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa emití-la.

Sendo assim, entendemos que alterando o art. 3º, inciso II da Portaria n. 02/2019 passando a constar o prazo de validade de dois anos, irá facilitar a vida das pessoas idosas e de suas famílias.

Contudo, requeiro a aprovação de meus pares.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

Agnelo Miranda
Vereador

Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail: